



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICO
CNPJ – 04.316.382/0001-18
Biênio 2023/2024

APROVADO
EM 12/06/2024

1º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 05 /2024, DE 10 DE JUNHO DE 2024

REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021 NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, INSTITUINDO O PROGRAMA GOVERNO DIGITAL DO LEGISLATIVO ANGICOENSE – GDLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO os princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da administração pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão previstos pela Lei Federal nº 14.129 – Lei do Governo Digital, de 20 de março de 2021;

CONSIDERANDO que a Lei do Governo Digital somente se aplica às administrações diretas e indiretas dos demais entes federados caso adotem os comandos do diploma legal por meio de atos normativos próprios (Art. 2º, III); e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de ANGICO - TO, com base na Lei do Governo Digital, os procedimentos internos nos mesmos moldes da regulamentação da Lei de Acesso à Informação.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICO - TO, no uso de suas atribuições legais, e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno no âmbito deste Legislativo, **RESOLVE**:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, ficando instituído, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o Programa de Governo Digital do Legislativo Angicoense - GDLA.

Rua Santa Catarina, Nº 49, centro, Angico/TO, CEP: 77905-000



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICO
CNPJ – 04.316.382/0001-18
Biênio 2023/2024

APROVADO
EM 12/06/2024

1º Secretário

Art. 2º O Governo Digital do Legislativo Angicoense - GDLA terá as seguintes diretrizes:

I – A manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

II – Ampliação da oferta de serviços digitais;

III – Aproximação entre o Poder Legislativo Municipal e o cidadão;

IV – Uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão, diminuindo as desigualdades;

V – Busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

Art. 3º A Secretaria de Tecnologia da Informação, em parceria com os órgãos internos da Câmara Municipal de Angico - TO, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

Art. 4º A Câmara Municipal de Angico – TO, poderá criar instrumentos para o desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I – Criar e avaliar estratégias e conteúdo para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre seus servidores;

II – Pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre seus servidores e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Rua Santa Catarina, Nº 49, centro, Angico/TO, CEP: 77905-000



APROVADO
EM 12/06/2024
Secretário

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICO
CNPJ – 04.316.382/0001-18
Biênio 2023/2024

Art. 5º As iniciativas de Governo Digital promovidas pelo Governo Digital do Legislativo Angicoense - GDLA serão manifestadas através de ferramentas e serviços digitais de interação com o cidadão e entidades externas.

Art. 6º Caberá ao Governo Digital do Legislativo Angicoense - GDLA:

I – Manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público;

II – Monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III – Integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV – Eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário e entidades externas, de informações e documentos comprobatórios prescindíveis.

Art. 7º A Câmara Municipal de Angico - TO buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico, através de suas Plataformas.

Art. 8º As Plataformas de Governo Digital deverão atender o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, bem como os regulamentos internos da Câmara Municipal de Angico - TO.

Art. 9º São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

I – Sempre que possível, gratuidade no acesso às soluções de Governo Digital em uso pela Câmara Municipal de ANGICO - TO;

Rua Santa Catarina, N° 49, centro, Angico/TO, CEP: 77905-000



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICO
CNPJ – 04.316.382/0001-18
Biênio 2023/2024

APPROVADO
EM 12/06/2024
1º Secretário

II – Padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

III – Recebimento de protocolo, preferencialmente em meio digital, das solicitações apresentadas.

Art. 10 O Programa Governo Digital do Legislativo Angicoense - GDLA deverá promover suas ferramentas digitais a entidades externas, tendo em consideração:

I – A interoperabilidade de informações e dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

II – A proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 11 Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação são os seguintes:

I – Portal da Transparência da Câmara Municipal de Angico - TO;

II – Legislação Municipal;

III – Transmissões web ao vivo das Sessões Legislativas;

IV – E-mail e redes sociais oficiais da Câmara Municipal de Angico - TO;

V – Sistema web de Ouvidoria;

VI – Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - e-SIC;

VII – Sistema de Controladoria Interna do Legislativo da Câmara Municipal de Angico - TO;

VIII – Acesso ao Radar de Transparência Pública;

Rua Santa Catarina, Nº 49, centro, Angico/TO, CEP: 77905-000



APROVADO
EM 12/06/2024

1º Secretário

**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICO
CNPJ – 04.316.382/0001-18
Biênio 2023/2024**

IX – Registro de Comissões;

X – Registro de Sessões Plenárias;

XI – Registro de Moções de Aplausos;

XII – Pesquisa de Satisfação do Usuário;

XIII – Mural Eletrônico da Câmara Municipal de Angico - TO.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICO - TO, aos dias 10 de junho de 2024.



DENILTON GONÇALVES DOS SANTOS

PRESIDENTE



CLEOMAM PEREIRA LIMA

VICE-PRESIDENTE



JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO

1º SECRETÁRIO



WALDONEZ COSTA ARAÚJO

2º SECRETÁRIO

Rua Santa Catarina, N° 49, centro, Angico/TO, CEP: 77905-000



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICO
CNPJ – 04.316.382/0001-18
Biênio 2023/2024

APROVADO
EM 12/05/2024
1º Secretário

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução visa regulamentar a aplicação da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que institui o Governo Digital, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Angico - TO.

Considerando a importância da modernização e da digitalização dos serviços públicos, a Lei do Governo Digital estabelece princípios, regras e instrumentos para aumentar a eficiência da administração pública, promovendo a desburocratização, a inovação, a transformação digital e a participação do cidadão.

Através da implementação do Programa de Governo Digital do Legislativo Angicoense (GDLA), pretende-se garantir a oferta de serviços digitais de qualidade, a aproximação entre o Poder Legislativo e os cidadãos, a inclusão digital e a melhoria contínua dos processos de atendimento ao cidadão.

A regulamentação proposta estabelece diretrizes para a manutenção e ampliação dos serviços digitais, a coordenação interna para a implementação desses serviços, o desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais para a transformação digital, entre outros aspectos fundamentais para o sucesso do Programa GDLA.

Além disso, a presente resolução prevê a proteção dos dados pessoais dos cidadãos, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e a garantia de direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos.

Por fim, a relação dos serviços digitais públicos disponíveis e em operação proporcionará transparência sobre as ações do Legislativo Municipal, facilitando o acesso às informações e promovendo a participação democrática da sociedade.

Portanto, a aprovação deste projeto de resolução é fundamental para promover a modernização e a transparência na gestão pública do município de Angico - TO,

Rua Santa Catarina, Nº 49, centro, Angico/TO, CEP: 77905-000



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICO
CNPJ – 04.316.382/0001-18
Biênio 2023/2024

APROVADO
EM 12/06/2024

1º Secretário

contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICO - TO, aos dias 10 de junho de 2024.

DENILTON GONÇALVES DOS SANTOS

PRESIDENTE

CLEOMAM PEREIRA LIMA

VICE-PRESIDENTE

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO

1º SECRETÁRIO

WALDONEZ COSTA ARAÚJO

2º SECRETÁRIO

Rua Santa Catarina, N° 49, centro, Angico/TO, CEP: 77905-000

